



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 02/05/18

Conceição de Maria Lagés Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 02/05/18

Marden
Meneses



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Dep. Marden Menezes

Comissão de Constituição e Justiça

Processo Nº. AL 17031/2018 - Projeto de Lei nº 27/2018.

Autor: Deputado Themístocles Filho

Relator: Deputado Marden Menezes

Assunto: "Altera o Anexo Único da Lei nº 6.101, de 18 de Agosto de 2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções sociais a entidades ou instituições públicas, sem finalidade lucrativa e que mantenham, em funcionamento regular, escolas alternativas ao sistema de ensino."

RELATÓRIO:

O presente projeto de Lei expende sobre a inclusão de uma organização não governamental, a Associação Beneficente Giuliano Esporte Clube, localizado em Teresina e inscrita sob CNPJ nº 07.968.828/0001-87, na **RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES – SUBVENÇÕES SOCIAIS.**

A Relação das Instituições encontram-se no Anexo Único da Lei nº 6.101 de 18 de Agosto de 2011 que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções sociais a determinadas entidades.

É o relatório.

PARECER:

No que tange a parte regimental, o projeto sob análise atende aos preceitos insertos no artigo 34, I, "a", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

I – Comissão de Constituição e Justiça:

a) Em caráter preliminar, aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, (...).



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Dep. Marden Menezes

O Projeto de Lei em exame remete a tratar sobre subvenções. Onde estas se consideram, para os efeitos legais, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio de entidades beneficiadas, como versa o artigo 12, da Lei 4.320/68, em seu paragrafo 3º.

Trazendo para o caso em tela, o projeto trata de maneira exclusiva para apenas um tipo de subvenção, uma vez que, aborda sobre as SUBVENÇÕES SOCIAIS, que tem seu conceito ditado pela lei 4.320/68 em seu artigo 16:

Art. 16. (...) concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica

É válido ressaltar que conforme o estudo do dispositivo legal acima transcrito, as subvenções sociais visam à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos for mais econômica para a Administração Pública, onde as subvenções devem ser instrumento de atuação subsidiária à ação estatal.

Destarte, ainda em observação fica claro o preenchimento dos requisitos necessários, já que, a Associação Beneficente Giuliano Esporte Clube, além de preencher as condições legais, também tem seu Reconhecimento de Utilidade Pública, conforme a Lei nº 7.107, de 03 de Abril de 2018.

DO VOTO:

Assim, configurados os requisitos legais e regimentais exigidos por esta Casa, o Relator vota pela aprovação do projeto de lei ora submetido à apreciação desta douta Comissão Permanente de Constituição e Justiça.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Dep. Marden Menezes

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Teresina, 05 de junho de 2018

Deputado Marden Menezes



APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 19/06/18

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: